

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br



Orientações acerca das decisões nas
ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305

SUMÁRIO

- INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA PELO STF AO ART. 3º-B, INCISO IV, DO CPP.
- ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA AO ART. 3º-B., INCISO IV, DO CPP.
- FLUXOGRAMA SOBRE O ENVIO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS AO PODER JUDICIÁRIO.
- INTEPRETAÇÃO ATRIBUÍDA PELO STF AO ART. 28 DO CPP.
- INTEPRETAÇÃO ATRIBUÍDA PELO STF AO ART. 28, § 1º, DO CPP.
- ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA AO ART. 28 DO CPP E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ARTIGO.
- FLUXOGRAMA SOBRE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do
CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues – Promotor de Justiça e Coordenador
Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Natasha de Souza Ayes – Assistente Ministerial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial

Luciano Luiz Barroso Ferreira Junior - Residente

Decisão STF:

Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019.

Artigo 3º-B., inciso IV, do CPP

“Art. 3º-B [...] IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; [...] VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;”

Intepretação Atribuida

Para garantir o controle judicial sobre as ações realizadas pelo Ministério Público durante a condução de investigações penais, conforme decisão no HC 89.837/DF, relatado pelo Ministro Celso de Mello, estabelece-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da ata do julgamento. Dentro desse prazo, os representantes do Ministério Público devem encaminhar, sob pena de nulidade, todos os Procedimentos de Investigação Criminal (PIC) e outros procedimentos investigativos, mesmo que tenham outra designação, ao juiz natural competente, independentemente da implementação do juiz das garantias na jurisdição correspondente

ORIENTAÇÕES ACERCA DA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA

AOS INCISOS IV, VIII E IX DO ART. 3º-B DO CPP

INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.964/2019.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que todos os atos conduzidos pelo Ministério Público durante investigações penais devem passar por controle judicial. Esse processo é realizado mediante o encaminhamento dos Procedimentos de Investigação Criminal (PICs) e demais procedimentos investigativos ao juiz das garantias ou ao juiz natural, enquanto o sistema de juízo das garantias não estiver implementado.

1. Os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, responsáveis pela presidência de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC em andamento deverão encaminhá-los ao juiz natural competente, no prazo até 90 (noventa dias) contados da publicação da ata do julgamento.
2. Não se submetem à obrigatoriedade de remessa ao Poder Judiciário as Notícias de Fato de natureza criminal, visto que, enquanto peças de informação, não se classificam como procedimentos de natureza investigatória e destinam-se à instrução preliminar com vista a aferir a justa causa para a instauração de procedimento próprio (art. 6º da Resolução CNMP nº 174/2017).
3. Eventuais Notícias de Fato criminais em trâmite, nas quais tenham sido praticados atos investigatórios diversos da colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberação sobre a instauração de procedimento próprio (art. 3º, parágrafo único, Resolução CNMP nº 174/2017) deverão ser convertidas em Procedimento Investigatório Criminal, com posterior encaminhamento ao Juízo dentro do prazo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal.
4. Para garantir o sigilo do Procedimento de Investigação Criminal (PIC) designado como confidencial por um membro do Ministério Público, a distribuição eletrônica deve iniciar-se através de um ofício sigiloso. Este documento deve conter apenas informações básicas, como o tipo de infração penal, a competência funcional e prerrogativa de função, a natureza do procedimento a ser distribuído, bem como solicitações específicas de decretação judicial de sigilo e concessão de acesso aos membros e servidores, que devem ser indicados nominalmente nesse ofício. Esse ofício deve ser assinado pelo membro responsável pela investigação. Somente após a confirmação do juízo competente e a garantia do grau de sigilo correspondente é que a cópia digital completa do PIC deve ser anexada para conhecimento, supervisão e controle judicial.
5. Nesses casos sigilosos, somente após confirmado o juízo competente e assegurado o correspondente grau de sigilo, deverá ser juntada a cópia digital do PIC (na íntegra), para conhecimento, supervisão e controle judicial.

ORIENTAÇÕES ACERCA DA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA
AOS INCISOS IV, VIII E IX DO ART. 3º-B DO CPP
INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.964/2019.

6. Todos os Procedimento de Investigação Criminal (PIC) deverão ser encaminhados ao Poder Judiciário, mesmo que sobrestados, ainda que seu objeto tenha sido levado anteriormente ao conhecimento do Poder Judiciário para eventual análise de medida cautelar essencial à investigação.
7. A comprovação da comunicação ao Poder Judiciário deverá ser documentada nos autos do respectivo procedimento investigatório e o número de distribuição judicial consignado nos registros eletrônicos do Ministério Público.
8. Distribuídos os autos para Juízo perante o qual o membro que presidiu a investigação não tenha atribuição para atuar, o PIC e o cadastro judicial inicialmente criado para dar ciência da investigação ao judiciário deverão ser redistribuídos à Promotoria de Justiça com atribuição, podendo aquele solicitar à Assessoria de Direitos Estatutários portaria para atuar no feito em colaboração, com a anuência do promotor natural.
9. Os novos Procedimentos Investigatórios Criminais deverão ser informados ao juízo natural competente assim que instaurados.
10. Após a primeira comunicação, todas as demais devem ser realizadas no mesmo feito judicial, até conclusão final, com o oferecimento de denúncia ou parecer de arquivamento.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 04/2023-PGJ/CGMP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, EM QUE DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS – PIC AO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADI N° 6298, 6299, 6300 E 6305.

PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO NO PJE DA CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS

- Na aba “DADOS INICIAIS”, selecionar a classe judicial “PETIÇÃO CRIMINAL (1727)”;
- Na aba “INCLUIR PETIÇÕES E DOCUMENTOS”, no campo “Tipo de documento”, selecionar “Manifestação do MP para o Juízo”;
- Após o registro no PJe, a cópia do protocolo deve ser juntada ao respectivo PIC de origem, mediante o movimento “Juntada”, código 920057;
- O cadastro do PJe destinado a dar ciência da investigação ao Judiciário deverá ser registrado no SIMP como procedimento próprio, na classe “petição criminal”, código 1727, e nele ser lançado o movimento “manifestação”, código 920198, referente à peça “manifestação do MP para o juízo” lançada no PJe;
- O registro no SIMP mencionado no inciso IV deverá ser vinculado ou apensado aos autos do PIC respectivo.
- Os autos do PIC serão mantidos em andamento no SIMP, com a remessa das demais provas produzidas (documentos, arquivos audiovisuais etc.) ao Poder Judiciário somente quando verificada a necessidade de algum ato jurisdicional ou encerrada a investigação.
- O arquivamento do PIC deverá ser realizado perante o juízo competente, com a respectiva cientificação do Conselho Superior do Ministério Público e do interessado (art. 14, parágrafo único, da Resolução 35/2009-CPJ c/c art. 19, § 1º, da Resolução CNMP nº 181/2017), bem como informado no cadastro judicial criado.
- Havendo elementos suficientes para a deflagração da ação penal, a denúncia, acompanhada do PIC, deverá ser objeto de registro próprio no PJe, hipótese na qual o membro do MPMT também deverá informar ao Juízo, no cadastro judicial criado.
- No caso de declínio de atribuição, o membro do MPMT responsável pelo PIC deverá informar ao Juízo acerca dessa providência, no cadastro judicial criado, assim como remeter ambos os procedimentos registrados no SIMP (referentes ao PIC e à ciência ao Poder Judiciário acerca dele) à unidade ministerial para qual foi declinada a atribuição.

FLUXOGRAMA SEGUINDO A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 04/2023-PGJ/CGMP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO NO PJE DA CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS

NA ABA “DADOS
INICIAIS”,
SELECIONAR A
CLASSE
JUDICIAL
“PETIÇÃO
CRIMINAL (1727)”



NA ABA “INCLUIR
PETIÇÕES E
DOCUMENTOS”, NO
CAMPO “TIPO DE
DOCUMENTO”,
SELECIONAR
“MANIFESTAÇÃO DO
MP PARA O JUÍZO”



APÓS O REGISTRO NO
PJE, A CÓPIA DO
PROTOCOLO DEVE
SER JUNTADA AO
RESPECTIVO PIC DE
ORIGEM, MEDIANTE O
MOVIMENTO
“JUNTADA”, CÓDIGO
920057;



O CADASTRO DO PJE DESTINADO
A DAR CIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO
AO JUDICIÁRIO DEVERÁ SER
REGISTRADO NO SIMP COMO
PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NA
CLASSE “PETIÇÃO CRIMINAL”,
CÓDIGO 1727, E NELE SER
LANÇADO O MOVIMENTO
“MANIFESTAÇÃO”, CÓDIGO 920198,
REFERENTE À PEÇA
“MANIFESTAÇÃO DO MP PARA O
JUÍZO” LANÇADA NO PJE



O REGISTRO NO
SIMP MENCIONADO
NO INCISO IV
DEVERÁ SER
VINCULADO OU
APENSADO AOS
AUTOS DO PIC
RESPECTIVO.



Decisão STF:
Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP,
alterado pela Lei nº 13.964/2019.

Artigo 28 do CPP

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Intepretação Atribuída

Para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses.



Decisão STF:
Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP,
incluído pela Lei nº 13.964/2019.

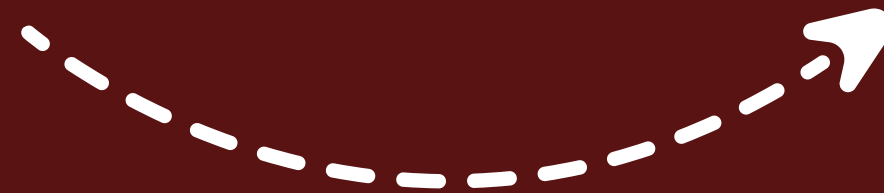
Art. 28, § 1º, do CPP

Art. 28. [...]

§ 1º. Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Intepretação Atribuída

Para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento



ORIENTAÇÕES ACERCA DA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA **AO CAPUT DO ART. 28 DO CPP E §1º DO MESMO ARTIGO,** **ALTERADO PELA LEI Nº 13.964/2019.**

O Supremo Tribunal Federal trouxe de volta a supervisão judicial dos arquivamentos, com fundamento no princípio acusatório, na indeclinabilidade e indelegabilidade da jurisdição e também com base nos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal pública.

1. A nova sistemática de arquivamento já está em vigor desde 19 de dezembro de 2023.
2. Não há revisão obrigatória pela PGJ em caso de arquivamentos de Inquéritos Policiais, PICs ou Peças de Informação.
3. O novo regramento é aplicado ao JECRIM.
4. Decidido pelo arquivamento do inquérito policial, do procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, o membro do Ministério Público adotará as providências necessárias para comunicar ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial.
5. Após a comunicação ao juízo competente, a decisão de arquivamento será comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
6. A vítima ou os seus representantes legais serão notificados do inteiro teor da decisão de arquivamento com a informação sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias.
7. Apresentado, no prazo legal, pela vítima ou seu representante legal o pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, previsto nos §§ 1º e 2º do art. 28 do CPP, o membro do Ministério Público deverá remetê-lo, caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão superior para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial.
8. Recomenda-se que não seja exigido da vítima que apresente a motivação de sua irrisignação.
9. Recomenda-se ainda, ressalvada a independência funcional, mesmo nos casos de comunicação à vítima, após parecer de arquivamento, que o membro avalie eventual reconsideração de sua manifestação, nos casos em que a vítima trouxer novas provas e informações.

ORIENTAÇÕES ACERCA DA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA **AO CAPUT DO ART. 28 DO CPP E §1º DO MESMO ARTIGO,** **ALTERADO PELA LEI Nº 13.964/2019.**

10. Havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do Ministério Público poderá exercer o juízo de retratação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência. Não havendo retratação, o membro do Ministério Público aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima para encaminhar os autos à instância de revisão. Em caso de retratação pelo membro do Ministério Público, a vítima deverá ser comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

11. Rejeitada a homologação pelo órgão de revisão ministerial, será designado outro membro do Ministério Público para a adoção de uma das seguintes providências: I - requisição de diligências úteis e necessárias para a instrução do caso; II - propositura de acordo de não persecução penal; III - ajuizamento da ação penal.

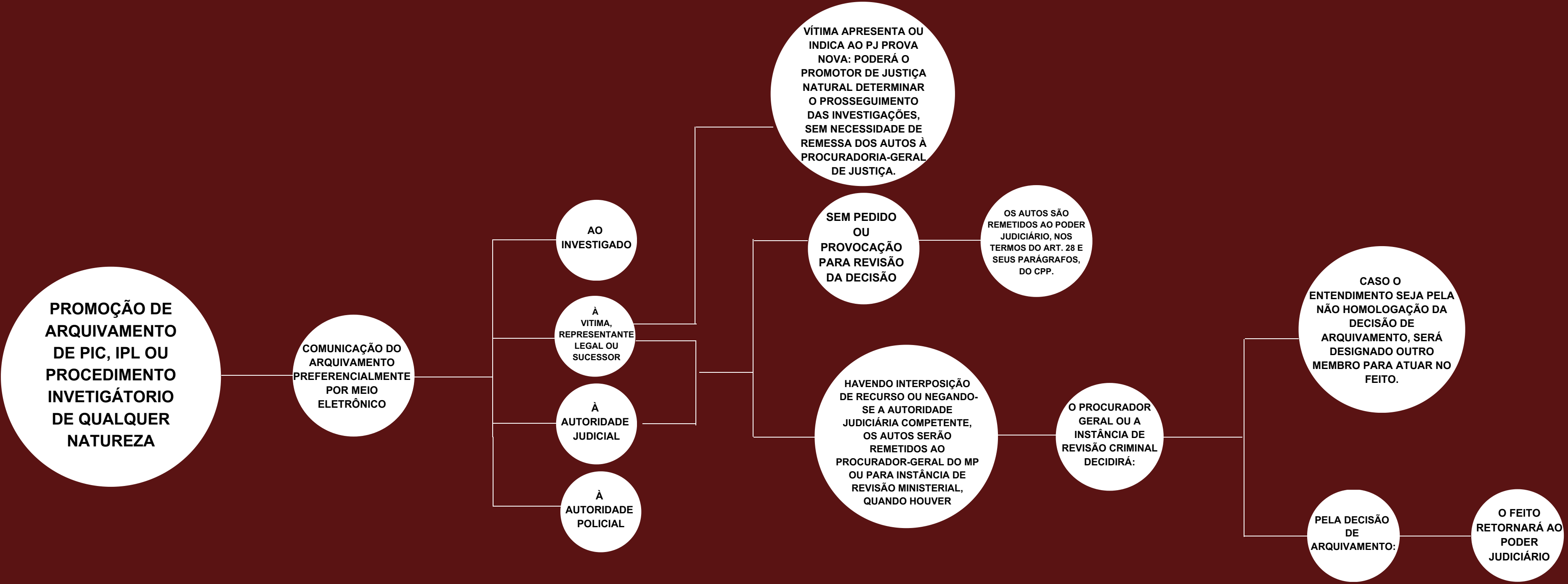
12. No que se refere aos crimes praticados em detrimento dos Estados e Municípios a comunicação deve ser feita à chefia do órgão a quem couber sua representação judicial, nos termos do art. 28, § 2º, do CPP. Ficando a ciência ao encargo do órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo.

13. Aplicam-se estas recomendações nos caso de arquivamento parcial, que se refere a alguns fatos e/ou investigados do procedimento investigatório. É aplicável, igualmente, para todos os casos de arquivamento de inquérito policial ou procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza previstos na legislação penal e processual penal, inclusive afetos a justiça eleitoral e militar.

14. Não se aplicam os dispositivos acima para o arquivamento das notícias de fato ou procedimentos não investigativos, que observarão a Resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

15. Nos casos de extinção de punibilidade, considerando que o provimento jurisdicional consistirá em sentença declaratória capaz de fazer coisa julgada material, recomenda-se que, em vez de realizar “promoção de arquivamento”, sejam os autos remetidos ao juízo com requerimento de extinção de punibilidade, dispensando-se as comunicações do art. 28.

FLUXOGRAMA DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO